



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 183/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **DE CESARO & CIA LTDA**, com sede na Rua Hugo Lisboa, Nº626, Bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS, CEP: 99.050-160, inscrito no CNPJ sob nº 91.288.050/0001-71, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para a **Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de placa em bronze para identificação do Palco Vitor Camargo Comin, localizado no Parque de Exposições Armídio Bertani**, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 069/2026 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.2. Tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de 01 (uma) placa em bronze, destinada à identificação do Palco Vitor Camargo Comin, localizado no Parque de Exposições Armídio Bertani, no Município de Espumoso/RS.

1.3. A contratação compreenderá a confecção da placa, incluindo os materiais, gravação, acabamento e demais insumos necessários à sua adequada fabricação, observadas as especificações definidas pela Administração Municipal.

1.4. A contratação deverá contemplar os quantitativos e especificações técnicas necessários à execução dos serviços, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Confecção e fornecimento de placa em bronze gravada , com dimensões de 55 x 40 cm , destinada à identificação do Palco Vitor Camargo Comin , localizado no Parque de Exposições Armídio Bertani , conforme arte e modelo aprovados pela Administração Municipal.	Unidade	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
Projeto/Atividade: 2085 – Manutenção do Departamento Cultural
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00.00 – material de consumo
Fonte de Recursos: 1500.0001

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. Por se tratar de aquisição de bem, não haverá medição periódica, sendo o pagamento realizado após o recebimento e a verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a retirada e o recebimento da placa pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada e o respectivo atesto de conformidade pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação.

4.3. A liquidação da despesa será realizada após a conferência da documentação e do efetivo recebimento do objeto, observando-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.4. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pela Administração Municipal, após a regular liquidação da despesa.

4.5. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência relacionada ao fornecimento do objeto ou à documentação necessária à liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

9.1. A execução do objeto terá início após a formalização da contratação e a emissão da ordem de fornecimento ou autorização de execução pela Administração Municipal.

9.2. A contratada deverá confeccionar 01 (uma) placa em bronze, medindo 55 x 40 cm, destinada à identificação do Palco Vítor Camargo Comin, localizado no Parque de Exposições Armídio Bertani, observando integralmente as especificações, o modelo e a arte aprovados pela Administração Municipal.

9.3. A contratada será responsável pela aquisição e utilização dos materiais, insumos, mão de obra e demais recursos necessários à confecção da placa, incluindo a gravação e o acabamento, devendo o objeto ser fornecido em perfeitas condições de uso.

9.4. O prazo máximo para a confecção e disponibilização da placa será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou autorização de execução.

9.5. Após a conclusão da confecção, a contratada deverá comunicar ao Departamento Cultural que o objeto está disponível para retirada, informando o local e horário para a retirada.

9.6. A retirada e o transporte da placa serão realizados pelo Município de Espumoso/RS, diretamente no estabelecimento da contratada, não sendo responsabilidade desta realizar o transporte do objeto até o Município ou até o local de instalação.

9.7. No momento da retirada, o servidor responsável realizará a conferência do objeto, verificando as dimensões, material, gravação, acabamento e demais características previstas neste Termo de Referência.

9.8. Caso sejam constatadas desconformidades, defeitos ou irregularidades, a Administração poderá rejeitar o objeto e solicitar sua correção, substituição ou refazimento, sem qualquer custo adicional para o Município.

9.9. A instalação da placa será realizada pelo Município de Espumoso/RS, não fazendo parte da execução contratual qualquer serviço de instalação.

9.10. Após o recebimento e o atesto de conformidade do objeto, será realizado o pagamento em parcela única, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.11. O encerramento da execução ocorrerá após a efetiva disponibilização, retirada, conferência e recebimento do objeto em conformidade com as especificações contratadas, sem prejuízo das obrigações legais e contratuais que eventualmente permaneçam após o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fornecer à contratada as informações, orientações, textos e demais elementos necessários à correta confecção da placa.

10.3. Disponibilizar à contratada o modelo ou arte aprovado para a confecção do objeto.

10.4. Comunicar previamente à contratada eventual orientação ou alteração necessária relacionada à execução do objeto.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificando se o objeto atende às especificações estabelecidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

10.6. Retirar o objeto junto ao estabelecimento da contratada, após sua disponibilização e conclusão da confecção.

10.7. Receber o objeto após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas.

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as especificações contratadas.

10.9. Solicitar a correção, substituição ou refazimento do objeto que apresentar defeitos ou desconformidades.

10.10. Atestar o recebimento e a conformidade do objeto para fins de pagamento.

10.11. Efetuar o pagamento devido, após o regular recebimento e atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Confeccionar e fornecer a placa em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no modelo aprovado pela Administração Municipal.

11.2. Utilizar materiais adequados e de boa qualidade, compatíveis com a finalidade e com as características do objeto contratado.

11.3. Observar rigorosamente as dimensões, características, textos, elementos visuais, acabamento e demais especificações aprovadas pela Administração Municipal.

11.4. Não realizar alterações na arte ou no conteúdo da placa sem prévia autorização do Departamento Cultural.

11.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e pelo acabamento final do objeto fornecido.

11.6. Cumprir o prazo estabelecido para a confecção e disponibilização da placa para retirada.

11.7. Disponibilizar o objeto para retirada pelo Município, conforme local e horário previamente acordados.

11.8. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do objeto.

11.9. Emitir Nota Fiscal correspondente ao objeto efetivamente fornecido.

11.10. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

11.11. Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, a placa que apresentar defeitos, vícios de fabricação, danos ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas.

11.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo ou a adequada execução do objeto.

11.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade.

11.14. Submeter-se à fiscalização e às orientações do servidor designado pelo Município para acompanhamento da contratação.

11.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal **TAILA MAZIERO**, e gerido pela Secretária de Educação, Cultura E Turismo – **DANIA NICOLINI BORGHETTI**.

1.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial ou total da contratação;
- II** - deixar de cumprir as obrigações assumidas;
- III** - ensejar retardamento injustificado da execução do objeto;
- IV** - prestar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas na contratação;
- V** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou execução contratual.

13.2. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

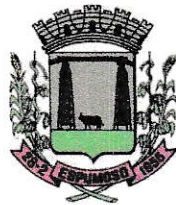
- I** - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada está a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- II** - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- III** - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IV** - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.
- V** - multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- VI** - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.

14.2. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

- I.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

15.2. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 11/09/2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

DE CESARO E CIA
LTDA:9128805000
0171

Digitally signed by DE CESARO E CIA
LTDA:9128805000171
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=PASSO FUNDO,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CNPJ A3, OU=27117135000198, OU=
presencial, CN=DE CESARO E CIA
LTDA:9128805000171
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.09.18 09:00:03-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

DE CESARO & CIA LTDA
CNPJ 91.288.050/0001-71
CONTRATADA

DANIA NICOLINI BORGHETTI

Gestora do Contrato

Documento assinado digitalmente



TAILA MAZIERO
Data: 18/09/2026 09:14:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TAILA MAZIERO
Fiscal Do Contrato

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025